PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

= LEI Nº 2.682, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996 =

"Dispõe sobre remissão dos créditos tributários que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder, até 23 de dezembro de 1996, remissão de 50% (cinquenta por cento) dos créditos tributários, do exercício de 1996, incidentes sobre os imóveis cadastrados sob nºs 747700.7, 509500.0 e 748800.9.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 1996.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM___/___/96.